

DECRETO Nº 30.953 DE 12 DE ABRIL DE 2019

## Cria e delimita o Parque Natural Municipal



Marinho da Barra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 52 da **Lei Orgânica** do Município do Salvador, de 05 de abril de 1990,

Considerando a existência de poucas áreas de conservação, proteção e de preservação ambiental na costa do Município de Salvador;

Considerando que o ecossistema local é dotado de grande beleza cênica e de alta diversidade de organismos, e a interferência humana neste ecossistema relaciona-se a diversos impactos ambientais, entre os quais a extinção de espécies, a mudanças nos processos ecológicos e a incorporação de espécies exóticas;

Considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra possui intensa diversidade de espécies de poríferos, as quais desempenham diversas funções ecossistêmicas como o abrigo para outros organismos, além de serem indicadores de poluição ambiental;

Considerando que o Parque Natural Municipal Marinho da Barra localiza - se em uma região intermediária entre os recifes internos e externos, intercalados por costões rochosos, uma das poucas formações litorâneas desse tipo na região Nordeste, que favorece a aglomeração de várias espécies de peixes, crustáceos, equinodermos, moluscos, e tartarugas;

Considerando que a área do Parque Natural Municipal Marinho da Barra abriga espécimes como a tartaruga-cabeçuda - *Caretta caretta*; a tartaruga-verde - *Chelonia mydas*, e a tartaruga-de-pente *Eretmochelys imbricata*, bem como corais e algas, nativos do Estado da Bahia ameaçadas de extinção;

Considerando a existência de importantes sítios arqueológicos subaquáticos na área, representados pelos naufrágios do Maraldi, Bretagne e Germânia que devem ser preservados;

Considerando que a implantação do Parque Natural Municipal Marinho da Barra deverá impulsionar as práticas socioeconômicas e culturais por meio do uso apropriado dos recursos naturais da área, DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado e delimitado o Parque Natural Municipal Marinho da Barra, como Unidade de Conservação de Proteção Integral, indicada pelo art. 247, inciso I da Lei Municipal nº 9.069, de 30 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador.

DECRETO Nº 30 .953 de 12 de abril de 2019

**Art. 2º** Conforme o art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, o Parque Natural tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

**Art. 3º** Parque Natural Municipal Marinho da Barra está localizado na área da costa litorânea brasileira, no trecho denominado como Baía de Todos os Santos.

§ 1º Parque Natural Municipal Marinho da Barra está abalizado pelo Forte de Santo Antônio (Farol da Barra) e pelo Forte de Santa Maria, no continente e, no mar, pelo perímetro formado pela isóbata de 10 metros de profundidade, ao longo da costa, passando a ter sua demarcação definida neste Decreto, com área total de 322.143,00 m<sup>2</sup>, de posse e domínio do poder público municipal de Salvador.

§ 2º Os limites do Parque Natural Municipal Marinho da Barra estão descritos por meio de coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000, na ordem apresentada no Quadro I, e representados graficamente no Mapa I, ambos componentes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 4º** São objetivos da implantação do Parque Natural Municipal Marinho da Barra:

I - proteger os patrimônios natural, paisagístico, cultural e histórico localizados em sua poligonal e em seu entorno;

II - propiciar a manutenção e o aumento da biodiversidade local e do

entorno;

entorno;

III - proporcionar o fortalecimento dos estoques pesqueiros nas áreas do

IV - oportunizar o fortalecimento de corredores ecológicos entre o interior

da APA Baía de Todos os Santos e da APA Plataforma Continental;

V - preservar o habitat de espécies-chaves ameaçadas, do ecossistema

local;

VI - despertar o interesse público sobre a importância das Unidades de

Conservação de meio aquático, por meio de programas de educação e de interpretação ambiental, da restauração de áreas degradadas e do uso consciente dos recursos aquáticos;

VII - favorecer e fomentar atividades de turismo ecológico, recreação em contato com a natureza e esportes não impactantes;

VIII - criar um "laboratório natural" para a comunidade científica, a fim de promover a produção de conhecimento técnico sobre áreas relacionadas;

IX - incentivar ações comerciais sustentáveis nos grandes eventos que ocorrem no entorno da poligonal do Parque.

DECRETO Nº 30 .953 de 12 de abril de 2019

**Art. 5º** A Administração do Parque Marinho da Barra será exercida pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, à qual caberá, entre outras competências previstas em legislação própria, especialmente no art. 2º, incisos II, III, V, IX, XVI, XV do Decreto nº 30.860 de 14 de março de

2019, que dispõe sobre o regimento da SECIS:

I - promover medidas de prevenção, de mitigação e de correção das alterações nocivas às características naturais do Parque;

II - estimular o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e estudos de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, visando à proteção, à conservação e à preservação da flora e da fauna nativas do Parque;

III - realizar e estimular a produção e a difusão do conhecimento multidisciplinar sobre o Parque e para o seu desenvolvimento sustentável;

IV - promover a participação dos órgãos públicos, de organizações não governamentais e sociedade civil organizada, assegurando a representação de todos os segmentos sociais em seu planejamento e em sua gestão, por meio de fóruns, audiências públicas, seminários e conferências;

V - estimular a realização e a manutenção de programas de educação ambiental;

VI - promover a elaboração e a execução de projetos e a realização de atividades voltadas para a garantia de padrões adequados da qualidade ambiental do Parque Natural Municipal Marinho da Barra;

VII - analisar processos e emitir pareceres acerca da implantação de empreendimentos e de atividades na área do Parque e de seu entorno, considerando os planos e políticas municipais, e a avaliação prévia do Conselho

Gestor do Parque;

VIII - exercer a fiscalização da área, podendo celebrar convênios com entidades idôneas e que tenham interesses relacionados aos objetivos do Parque.

**Art. 6º** A participação social na gestão Parque Natural Municipal Marinho da Barra ocorrerá por meio do Conselho Gestor, que tem por objetivos, entre outros, o de promover ações de fiscalização, monitoramento e educação ambiental, elaboração de estudos e de projetos, bem como orientação da população quanto ao cumprimento das leis ambientais incidentes.

§ 1º Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Marinho da Barra tem por finalidades debater, formular diretrizes para planos, programas e projetos, exercendo a integração e o controle social dos temas referentes ao Parque.

§ 2º Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Marinho da Barra será composto, paritariamente, por representantes de órgãos e entidades da Administração pública, em seus três entes federativos, e por representantes da sociedade civil, dentre os quais Instituições de Ensino Superior (IES), associações de bairro do entorno e entidades de organizações não governamentais, que tenham por finalidade a defesa e a preservação do meio ambiente e promoção de educação ambiental, da arte e da cultura, com atuação local.

DECRETO Nº 30 .953 de 12 de abril de 2019

§ 3º A convocação dos membros do poder público, para a participação no Conselho Gestor, se dará por convite do titular da pasta da gestão ambiental do Município do Salvador;

§ 4º processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para a participação no Conselho Gestor, se dará por convite aberto, publicado em meios de comunicação em mídias diversas, no qual deverão constar o modo, local e o prazo para a manifestação de interesse;

§ 5º A nomeação dos membros do Conselho Gestor se dará por meio de ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 6º Conselho Gestor do Parque terá caráter deliberativo e fiscalizador no nas questões referentes ao Parque, e caráter consultivo em relação às demais políticas do Município.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo, em consonância com as orientações do Conselho Gestor decidir e participar de todas as ações necessárias para a manutenção, conservação, preservação e proteção do Parque Natural Municipal Marinho da Barra.

**Art. 8º** Poder Executivo por meio dos órgãos competentes, e em colaboração com o Conselho Gestor, promoverá a elaboração do Zoneamento Ambiental, Plano de Manejo, programas de gestão, de ordenamento e de controle, visando à conservação ambiental do Parque Natural Municipal Marinho da Barra, de modo a garantir a perenidade dos ecossistemas e demais atributos protegidos.

§ 1º Deverá ser elaborado um diagnóstico ambiental para subsidiar o Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo para o Parque Marinho da Barra.

§ 2º Zoneamento Ambiental a que se refere o caput deste artigo definirá as restrições e proibições de uso na poligonal do Parque Natural Municipal Marinho da Barra.

§ 3º A elaboração do Plano de Manejo tem por objetivo:

Barra;

I - subsidiar a administração do Parque Natural Municipal Marinho da

II - atender às necessidades da população quanto ao desenvolvimento do Parque;

III - estruturar a gestão ambiental do local;

IV - conservar as diretrizes inicialmente pensadas para a delimitação e criação do Parque;

V - gerir a manutenção dos equipamentos existentes e implantados para a composição do Parque.

DECRETO Nº 30 .953 de 12 de abril de 2019

**Art. 9º** Na área do Parque Natural Municipal Marinho da Barra está assegurada a navegação e o fundeio de embarcações, bem como as ações da Autoridade Marítima voltadas à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental.

Parágrafo único. Qualquer imposição de restrição ao tráfego aquaviário necessitará de anuência prévia da Autoridade Marítima.

**Art. 10** Os exercícios programados pela Marinha do Brasil para manutenção da prontidão operativa dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, bem como aqueles afetos à defesa da área abrangida pelo Parque Natural Municipal Marinho da Barra poderão ser realizados, em conformidade com os dispositivos do art. 1º do Decreto Federal nº 4.411/2002.

**Art. 11** Os equipamentos e as atividades que interfiram na navegação nas proximidades de praias deverão resguardar a integridade física dos banhistas, estando sujeitos à fiscalização e autuação da Autoridade Marítima, nos termos das Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANDRÉ MOREIRA FRAGA Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

PONTO COORD\_X COORD\_Y

|    |        |         |
|----|--------|---------|
| 40 | 550632 | 8562204 |
| 41 | 550634 | 8562197 |
| 42 | 550636 | 8562188 |
| 43 | 550639 | 8562182 |
| 44 | 550641 | 8562176 |
| 45 | 550642 | 8562170 |
| 46 | 550645 | 8562161 |
| 47 | 550646 | 8562154 |
| 48 | 550647 | 8562146 |
| 49 | 550644 | 8562135 |
| 50 | 550641 | 8562129 |
| 51 | 550638 | 8562123 |
| 52 | 550632 | 8562122 |
| 53 | 550626 | 8562120 |
| 54 | 550620 | 8562117 |
| 55 | 550614 | 8562115 |
| 56 | 550606 | 8562112 |
| 57 | 550608 | 8562103 |
| 58 | 550612 | 8562086 |
| 59 | 550614 | 8562079 |
| 60 | 550615 | 8562075 |
| 61 | 550616 | 8562069 |
| 62 | 550619 | 8562063 |
| 63 | 550622 | 8562057 |
| 64 | 550629 | 8562043 |
| 65 | 550632 | 8562037 |
| 66 | 550635 | 8562031 |
| 67 | 550638 | 8562026 |
| 68 | 550644 | 8562014 |
| 69 | 550651 | 8562002 |

---

|    |        |         |
|----|--------|---------|
| 70 | 550669 | 8561966 |
| 71 | 550685 | 8561936 |
| 72 | 550700 | 8561908 |
| 73 | 550702 | 8561903 |
| 74 | 550705 | 8561897 |
| 75 | 550715 | 8561879 |
| 76 | 550718 | 8561872 |
| 77 | 550721 | 8561862 |
| 78 | 550723 | 8561851 |

Quadro I - Coordenadas SICAR/RMS da poligonal do Parque Natural Municipal Marinho da Barra

| PONTO | COORD_X | COORD_Y |
|-------|---------|---------|
| 1     | 550647  | 8561650 |
| 2     | 550600  | 8561644 |
| 3     | 550595  | 8561644 |
| 4     | 550590  | 8561645 |
| 5     | 550586  | 8561647 |
| 6     | 550580  | 8561646 |
| 7     | 550580  | 8561646 |
| 8     | 550492  | 8561615 |
| 9     | 550309  | 8561587 |
| 10    | 550165  | 8561821 |
| 11    | 550150  | 8562099 |
| 12    | 550276  | 8562316 |
| 13    | 550408  | 8562318 |
| 14    | 550521  | 8562327 |
| 15    | 550521  | 8562323 |
| 16    | 550522  | 8562317 |
| 17    | 550523  | 8562309 |
| 18    | 550560  | 8562306 |
| 19    | 550568  | 8562304 |
| 20    | 550573  | 8562301 |
| 21    | 550579  | 8562296 |
| 22    | 550582  | 8562291 |
| 23    | 550586  | 8562288 |
| 24    | 550585  | 8562283 |
| 25    | 550586  | 8562279 |
| 26    | 550590  | 8562274 |
| 27    | 550594  | 8562273 |
| 28    | 550598  | 8562274 |

|    |        |         |
|----|--------|---------|
| 29 | 550602 | 8562271 |
| 30 | 550607 | 8562264 |
| 31 | 550612 | 8562259 |
| 32 | 550616 | 8562254 |
| 33 | 550618 | 8562248 |
| 34 | 550620 | 8562244 |
| 35 | 550621 | 8562241 |
| 36 | 550622 | 8562236 |
| 37 | 550624 | 8562230 |
| 38 | 550626 | 8562226 |
| 39 | 550629 | 8562217 |

## PONTO COORD\_X COORD\_Y

|    |        |         |
|----|--------|---------|
| 88 | 550640 | 8561703 |
| 89 | 550625 | 8561702 |
| 90 | 550617 | 8561698 |
| 91 | 550614 | 8561692 |
| 92 | 550612 | 8561685 |
| 93 | 550614 | 8561680 |
| 94 | 550619 | 8561674 |
| 95 | 550631 | 8561666 |
| 96 | 550640 | 8561657 |

## PONTO COORD\_X COORD\_Y

|    |        |         |
|----|--------|---------|
| 79 | 550722 | 8561836 |
| 80 | 550720 | 8561817 |
| 81 | 550718 | 8561793 |
| 82 | 550714 | 8561754 |
| 83 | 550677 | 8561719 |
| 84 | 550669 | 8561714 |
| 85 | 550664 | 8561710 |
| 86 | 550657 | 8561706 |
| 87 | 550652 | 8561705 |

Mapa I - Poligonal do Parque Natural Municipal Marinho da Barra Memorial descritivo do Parque Natural Municipal Marinho da Barra

MUNICÍPIO: SALVADOR-BA

ÁREA: 322.143,48 m<sup>2</sup> OU 32,2143 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P14, definido pelas coordenadas E: 550.520,647 m e

N: 8.562.326,900 m; confrontando com terras de FORTE DE SANTA MARIA, segue por com azimute

170° 06' 03,97" e distância de 3,56 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 550.521,259 m

e N: 8.562.323,393 m; confrontando com terras de FORTE DE SANTA MARIA, segue por com azimute

176° 09' 14,87" e distância de 5,99 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 550.521,661 m

e N: 8.562.317,413 m; confrontando com terras de FORTE DE SANTA MARIA, segue por com azimute

171° 47' 00,94" e distância de 8,54 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 550.522,882 m

e N: 8.562.308,957 m; confrontando com terras de FORTE DE SANTA MARIA, segue por com azimute

94° 55' 22,97" e distância de 36,83 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 550.559,580 m

e N: 8.562.305,796 m; confrontando com terras de FORTE DE SANTA MARIA, segue por com azimute

99° 47' 18,73" e distância de 8,58 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 550.568,031 m

e N: 8.562.304,338 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 122°

06' 37,78" e distância de 5,84 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 550.572,974 m e N:

8.562.301,236 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 135° 06'

29,00" e distância de 7,87 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 550.578,531 m e N:

8.562.295,658 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 142° 47'

35,95" e distância de 5,44 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 550.581,823 m e N:

8.562.291,322 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 127° 24'

31,68" e distância de 5,44 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 550.586,147 m e N:

8.562.288,015 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 189° 34'

09,64" e distância de 5,02 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 550.585,313 m e N:

8.562.283,068 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $166^{\circ} 04' 29,65''$  e distância de 4,25 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 550.586,336 m e N:

8.562.278,942 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $147^{\circ} 29' 00,87''$  e distância de 6,12 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 550.589,626 m e N:

8.562.273,781 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $106^{\circ} 02' 54,61''$  e distância de 4,50 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 550.593,954 m e N:

8.562.272,536 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $66^{\circ} 59' 40,31''$  e distância de 4,67 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 550.598,257 m e N:

8.562.274,363 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $129^{\circ} 41' 34,23''$  e distância de 5,21 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 550.602,263 m e N:

8.562.271,038 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $142^{\circ} 17' 07,46''$  e distância de 8,30 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 550.607,342 m e N:

8.562.264,470 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $136^{\circ} 13' 52,17''$  e distância de 7,44 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 550.612,487 m e N:

8.562.259,099 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $143^{\circ} 56' 40,96''$  e distância de 6,64 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 550.616,395 m e N:

8.562.253,731 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $159^{\circ} 04' 09,10''$  e distância de 5,74 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 550.618,447 m e N:

8.562.248,366 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $159^{\circ} 14'$   $44,47''$  e distância de 4,63 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 550.620,089 m e N:

8.562.244,033 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $158^{\circ} 19'$   $00,28''$  e distância de 3,33 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E: 550.621,320 m e N:

8.562.240,937 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $169^{\circ} 13'$   $15,97''$  e distância de 5,46 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 550.622,341 m e N:

8.562.235,574 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $160^{\circ} 17'$   $54,02''$  e distância de 5,48 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 550.624,188 m e N:

8.562.230,416 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $161^{\circ} 22'$   $41,90''$  e distância de 5,14 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 550.625,830 m e N:

8.562.225,543 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $161^{\circ} 50'$   $05,22''$  e distância de 9,20 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 550.628,699 m e N:

8.562.216,799 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $165^{\circ} 10'$   $32,92''$  e distância de 12,80 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 550.631,975 m e N:

8.562.204,421 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $163^{\circ} 57'$   $36,20''$  e distância de 8,16 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 550.634,229 m e N:

8.562.196,581 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $165^{\circ} 05'$   $03,06''$  e distância de 8,75 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 550.636,482 m e N:

8.562.188,123 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $161^{\circ} 39'$

54,33" e distância de 6,52 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 550.638,533 m e N:

8.562.181,934 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 161° 05` 22,40" e distância de 6,33 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 550.640,583 m e N:

8.562.175,950 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 166° 03` 59,40" e distância de 5,95 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 550.642,016 m e N:

8.562.170,174 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 163° 38` 43,15" e distância de 9,46 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 550.644,680 m e N:

8.562.161,096 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 168° 28` 01,70" e distância de 7,16 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 550.646,111 m e N:

8.562.154,083 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 173° 56` 27,49" e distância de 7,67 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 550.646,921 m e N:

8.562.146,452 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 192° 11` 52,00" e distância de 11,81 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 550.644,426 m e N:

8.562.134,910 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 205° 55` 47,79" e distância de 7,10 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 550.641,321 m e N:

8.562.128,524 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 211° 03` 42,56" e distância de 6,01 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 550.638,219 m e N:

8.562.123,374 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 252° 17` 17,10" e distância de 6,06 m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 550.632,442

m e N:

8.562.121,529 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $252^{\circ} 51'$

41,80" e distância de 6,26 m até o vértice P53, definido pelas coordenadas E: 550.626,459 m e N:

8.562.119,684 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $251^{\circ} 40'$

34,31" e distância de 7,17 m até o vértice P54, definido pelas coordenadas E: 550.619,650 m e N:

8.562.117,429 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $247^{\circ} 09'$

57,13" e distância de 5,82 m até o vértice P55, definido pelas coordenadas E: 550.614,285 m e N:

8.562.115,170 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $249^{\circ} 33'$

10,18" e distância de 8,81 m até o vértice P56, definido pelas coordenadas E: 550.606,032 m e N:

8.562.112,093 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $166^{\circ} 22'$

10,74" e distância de 9,55 m até o vértice P57, definido pelas coordenadas E: 550.608,283 m e N:

8.562.102,810 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $167^{\circ} 43'$

33,91" e distância de 17,31 m até o vértice P58, definido pelas coordenadas E: 550.611,963 m e N:

8.562.085,895 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $166^{\circ} 51'$

46,36" e distância de 7,20 m até o vértice P59, definido pelas coordenadas E: 550.613,600 m e N:

8.562.078,881 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $162^{\circ} 34'$

45,91" e distância de 4,11 m até o vértice P60, definido pelas coordenadas E: 550.614,830 m e N:

8.562.074,961 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $169^{\circ} 36'$

39,51" e distância de 5,66 m até o vértice P61, definido pelas coordenadas E: 550.615,851 m e N:

8.562.069,392 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $155^{\circ} 57'$

56,17" e distância de 6,55 m até o vértice P62, definido pelas coordenadas E: 550.618,520 m e N:

8.562.063,407 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $152^{\circ} 48'$

03,20" e distância de 7,19 m até o vértice P63, definido pelas coordenadas E: 550.621,808 m e N:

8.562.057,009 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $152^{\circ} 33'$

06,93" e distância de 16,05 m até o vértice P64, definido pelas coordenadas E: 550.629,205 m e N:

8.562.042,768 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $151^{\circ} 55'$

42,75" e distância de 6,55 m até o vértice P65, definido pelas coordenadas E: 550.632,287 m e N:

8.562.036,989 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $155^{\circ} 57'$

14,60" e distância de 6,55 m até o vértice P66, definido pelas coordenadas E: 550.634,957 m e N:

8.562.031,005 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $151^{\circ} 48'$

52,55" e distância de 6,09 m até o vértice P67, definido pelas coordenadas E: 550.637,833 m e N:

8.562.025,638 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $150^{\circ} 14'$

38,57" e distância de 12,84 m até o vértice P68, definido pelas coordenadas E: 550.644,205 m e N:

8.562.014,492 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $152^{\circ} 25'$

28,71" e distância de 14,20 m até o vértice P69, definido pelas coordenadas E: 550.650,780 m e N:

8.562.001,902 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $152^{\circ} 21'$

37,80" e distância de 40,31 m até o vértice P70, definido pelas coordenadas E: 550.669,478 m e N:

8.561.966,196 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com

azimute 152° 45`

51,65" e distância de 34,12 m até o vértice P71, definido pelas coordenadas E: 550.685,094 m e N:

8.561.935,857 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 152° 32`

20,64" e distância de 31,63 m até o vértice P72, definido pelas coordenadas E: 550.699,682 m e N:

8.561.907,787 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 154° 27`

40,53" e distância de 5,72 m até o vértice P73, definido pelas coordenadas E: 550.702,147 m e N:

8.561.902,628 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 154° 23`

49,62" e distância de 6,18 m até o vértice P74, definido pelas coordenadas E: 550.704,817 m e N:

8.561.897,056 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 150° 56`

13,83" e distância de 20,31 m até o vértice P75, definido pelas coordenadas E: 550.714,682 m e N:

8.561.879,305 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 158° 18`

24,23" e distância de 7,77 m até o vértice P76, definido pelas coordenadas E: 550.717,555 m e N:

8.561.872,083 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 161° 19`

43,59" e distância de 10,89 m até o vértice P77, definido pelas coordenadas E: 550.721,041 m e N:

8.561.861,767 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 170° 27`

58,68" e distância de 11,09 m até o vértice P78, definido pelas coordenadas E: 550.722,877 m e N:

8.561.850,835 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 183° 12`

00,02" e distância de 15,28 m até o vértice P79, definido pelas coordenadas E: 550.722,024 m e N:

8.561.835,578 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute 187° 13`

43,61" e distância de 18,29 m até o vértice P80, definido pelas coordenadas E:

550.719,723 m e N:

8.561.817,437 m; confrontando com terras de AV. 7 DE SETEMBRO, segue por com azimute  $184^{\circ} 54'$

31,55" e distância de 24,62 m até o vértice P81, definido pelas coordenadas E: 550.717,616 m e N:

8.561.792,904 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $184^{\circ} 53'$

40,24" e distância de 39,52 m até o vértice P82, definido pelas coordenadas E: 550.714,244 m e N:

8.561.753,527 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $227^{\circ} 03'$

29,09" e distância de 51,35 m até o vértice P83, definido pelas coordenadas E: 550.676,653 m e N:

8.561.718,544 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $238^{\circ} 14'$

11,93" e distância de 8,98 m até o vértice P84, definido pelas coordenadas E: 550.669,015 m e N:

8.561.713,815 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $232^{\circ} 32'$

01,25" e distância de 6,76 m até o vértice P85, definido pelas coordenadas E: 550.663,647 m e N:

8.561.709,701 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $238^{\circ} 05'$

57,14" e distância de 7,78 m até o vértice P86, definido pelas coordenadas E: 550.657,041 m e N:

8.561.705,589 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $258^{\circ} 48'$

04,37" e distância de 5,26 m até o vértice P87, definido pelas coordenadas E: 550.651,884 m e N:

8.561.704,568 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $263^{\circ} 20'$

20,66" e distância de 12,25 m até o vértice P88, definido pelas coordenadas E: 550.639,716 m e N:

8.561.703,147 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute  $266^{\circ} 58'$

09,24" e distância de 15,07 m até o vértice P89, definido pelas coordenadas E: 550.624,663 m e N:

8.561.702,350 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 237° 57`

22,12" e distância de 8,52 m até o vértice P90, definido pelas coordenadas E: 550.617,437 m e N:

8.561.697,827 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 213° 47`

14,79" e distância de 6,69 m até o vértice P91, definido pelas coordenadas E: 550.613,716 m e N:

8.561.692,266 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 192° 58`

58,85" e distância de 7,40 m até o vértice P92, definido pelas coordenadas E: 550.612,053 m e N:

8.561.685,053 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 162° 21`

42,47" e distância de 5,41 m até o vértice P93, definido pelas coordenadas E: 550.613,693 m e N:

8.561.679,895 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 137° 09`

09,59" e distância de 8,17 m até o vértice P94, definido pelas coordenadas E: 550.619,249 m e N:

8.561.673,905 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 124° 57`

38,39" e distância de 14,07 m até o vértice P95, definido pelas coordenadas E: 550.630,781 m e N:

8.561.665,842 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 133° 10`

15,97" e distância de 12,98 m até o vértice P96, definido pelas coordenadas E: 550.640,250 m e N:

8.561.656,959 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 133° 07`

36,50" e distância de 9,50 m até o vértice P1, definido pelas coordenadas E: 550.647,181 m e N:

8.561.650,467 m; confrontando com terras de FAROL DA BARRA, segue por com azimute 262° 40`

51,81" e distância de 47,31 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 550.600,256 m e N:

8.561.644,440 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por

com azimute

267° 33' 58,61" e distância de 4,99 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 550.595,268 m e N: 8.561.644,228 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 278° 55' 23,02" e distância de 5,05 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E:

550.590,281 m e N: 8.561.645,011 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 297° 23' 33,78" e distância de 5,33 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas

E: 550.585,553 m e N: 8.561.647,461 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 251° 22' 42,70" e distância de 5,54 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 550.580,306 m e N: 8.561.645,693 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 237° 59' 40,62" e distância de 0,05 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 550.580,266 m e N: 8.561.645,668 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 251° 04' 54,09" e distância de 93,60 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 550.491,722 m e N: 8.561.615,321 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 261° 18' 01,29" e distância de 184,94 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 550.308,910 m e N: 8.561.587,348 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 328° 26' 33,54" e distância de 274,15 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 550.165,433 m e N: 8.561.820,956 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 356° 51' 05,74" e distância de 278,14 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 550.150,157 m e N: 8.562.098,674 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 30° 02' 25,30" e distância de 251,43 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 550.276,027 m e N: 8.562.316,333 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 89° 17' 37,30" e distância de 131,74 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 550.407,760 m e N: 8.562.317,957 m; confrontando com terras de BAIA DE TODOS OS SANTOS, segue por com azimute 85° 28' 13,59" e distância de 113,24 m até o vértice P14, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

[Download do documento](#)